

ij i

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC

Resolução n. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1415/2019, RESOLVE:

- Art.1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso, sendo composta por 6 (Seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- **§2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I Margarete Rosa Alves, representante governamental;
- II Jair Giehl, representante governamental;
- III Adrieli Jandrey, representante governamental;
- IV Diles Demartini Kepsele, representante da sociedade civil;
- V Claudineia Andrieli Staudt, representante da sociedade civil;
- VI- Neide Delalibera, representante da sociedade civil.
- § 1º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias,

1-5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC

contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

.' III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

AN



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC

- **Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **Art. 7º** Art. 3º. Fica aprovado o modelo da FICHA DE INSCRIÇÃO para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Progresso, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, 29 de março de 2023.

Taize Hollas Lara Dias Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

5		
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO COMPLETO		**
CPF		***************************************
RG		,
ESTADO CIVIL		30.7003/1003/8A000
ESCOLARIDADE		
EXPERIÊNCIA NA PROMOÇ CRIANÇA E DO ADOLESCEN	ÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA TE	
CERTIFICADO DE QUITAÇÃO	DELEITORAL	
CERTIDÃO NEGATIVA DE AN	TECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL	
CERTIDÃO NEGATIVA DA JU	ISTIÇA ELEITORAL	
CERTIDÃO NEGATIVA DA JU	ISTIÇA FEDERAL	
CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILI	TAR DA UNIÃO	
LOCAL E DATA		
DECLARO, sob as penas da membro do Conselho Tutelas incidir nas hipóteses do a Inelegibilidade); não ser me possuir os impedimentos pr	a veracidade das informações e documentos acima, Lei, <u>não ter sido</u> anteriormente suspenso ou destituío r em mandato anterior, por decisão administrativa ou art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal 64/embro, no momento da publicação do Edital, do Clevistos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federa	do do cargo de 1 judicial; <u>não</u> 1990 (Lei de MDCA; e, não
(Estatuto da Criança e do Ado	lescente), da legislação municipal e do Edital.	al 8.069/1990
(Estatuto da Criança e do Ade ASSINATURA DO CANDIDATO	plescente), da legislação municipal e do Edital.	ai 8.069/1990
OBSERVAÇÕES: Os documer originais, para fins de conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do cadocumento de identidade do tácita aceitação das normas	ntos devem ser apresentados em cópias legíveis, junta rência por servidor municipal, no momento da inscria hipótese de inscrição por procuração, deverão ser andidato, o instrumento de procuração específica e procurador. A inscrição do candidato implicará o con e condições estabelecidas no Edital e na legislação mem ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pe	umente com os ção ou cópias apresentados, c fotocópia de hecimento e a nunicipal, bem
OBSERVAÇÕES: Os documer originais, para fins de conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do cadocumento de identidade do tácita aceitação das normas como das decisões que possa relação aos quais não poderá Eu, escolha dos membros do Conference de ordem , no remetida para a análise para a	ntos devem ser apresentados em cópias legíveis, junta rência por servidor municipal, no momento da inscria hipótese de inscrição por procuração, deverão ser andidato, o instrumento de procuração específica e procurador. A inscrição do candidato implicará o con e condições estabelecidas no Edital e na legislação mem ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pe	emente com os ção ou cópias apresentados, e fotocópia de hecimento e a nunicipal, bem lo CMDCA em do cargo de o processo de inscrição, sob
OBSERVAÇÕES: Os documer originais, para fins de conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do confera documento de identidade do tácita aceitação das normas como das decisões que possa relação aos quais não poderá Eu, escolha dos membros do Como o número de ordem , no remetida para a análise para a Data: Assinatura:	ntos devem ser apresentados em cópias legíveis, junta rência por servidor municipal, no momento da inscria hipótese de inscrição por procuração, deverão ser andidato, o instrumento de procuração específica e procurador. A inscrição do candidato implicará o con e condições estabelecidas no Edital e na legislação mem ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e per alegar desconhecimento.	mente com os ção ou cópias apresentados, e fotocópia de hecimento e a nunicipal, bem lo CMDCA em do cargo de o processo de inscrição, sob
OBSERVAÇÕES: Os documer originais, para fins de conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do conferautenticadas em cartório. Na além dos documentos do confera documento de identidade do tácita aceitação das normas como das decisões que possa relação aos quais não poderá Eu, escolha dos membros do Como o número de ordem , no remetida para a análise para a Data: Assinatura:	ntos devem ser apresentados em cópias legíveis, junta rência por servidor municipal, no momento da inscria hipótese de inscrição por procuração, deverão ser andidato, o instrumento de procuração específica e procurador. A inscrição do candidato implicará o con e condições estabelecidas no Edital e na legislação mem ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e per alegar desconhecimento.	mente com os ção ou cópias apresentados, e fotocópia de hecimento e a nunicipal, bem lo CMDCA em do cargo de o processo de inscrição, sob





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

análise da inscrição		
ORDEM DE INSCRIÇÃO		
NOME COMPLETO		
CPF		
	CÓPIA DO CPF	
RG		
	CÓPIA DO RG	
IDADE	3	
Toman Court	IDADE DEVE SER SUPERIOR A 21 ANOS NA DATA DA INSCRIÇÃO.	
ESTADO CIVIL		
ESCOLARIDADE	COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO.	
ESCOLARIDADE	DIDLOMA OU GERMEICADO DE CONCLUÇÃO DO ENGINO MÉDIO	
	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, NO MÍNIMO.	
EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RECONHECIDA IDONEIDADE	1) PROVA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO, ATRAVÉS DE: - Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou - Declaração emitida por órgão público ou entidade/instituição/organização não governamental que atue na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou - Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; OU, 2) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS.	
MORAL	Certificado de quitação eleitoral;Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;Certidão negativa da Justiça Eleitoral; Certidão negativa da Justiça Federal; e, Certidão da Justiça Militar da União.	
REELEIÇÃO	O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por periodo consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo	
OBSERVAÇÕES PERTINENTES/IMPUGNAÇÕES		
Decisão da Comissão Especial Eleitoral/CMDCA		
Data		
Assinaturas		

Jan -